

Nas margens utilizam-se desenhos especiais, do tipo de gravura numismática, apresentando as faixas em íris, nos extremos esquerdo e direito, aspecto visual avermelhado e, na parte central, aspectos acinzentados. Poderá observar-se à lupa, nas margens, que o aspecto visual da cor das faixas íris é originado pela presença de linhas finas e nítidas, impressas a duas cores, com registo rigoroso.

### 2) Verso da nota

#### a) Impressão calcográfica:

Uma moldura rectangular em guilhoché, impressa em castanho, com os algarismos «500» nos quatro cantos e o letreiro «Banco de Portugal» no lado superior.

Na parte central, o selo do Banco e o letreiro «Quinhentos escudos», na mesma cor da cercadura.

No lado esquerdo, na mesma cor da cercadura, uma vinheta, com três figuras, representando uma cena histórica portuguesa.

#### b) Fundos:

Os fundos do verso da nota são impressos com características idênticas aos da frente da nota.

### 3) Marca de água

A marca de água é um retrato de D. Francisco de Almeida, reprodução ampliada da efígie impressa na frente da nota.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 14 de Fevereiro de 1959. -- O Director-Geral, *António Luiz Gomes*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 17 042

O porto de Luanda regista nos últimos anos um extraordinário incremento de tráfego, cujo ritmo é de prever se intensifique no decurso do II Plano de Fomento.

De 1946 a 1957 o número de navios entrados naquele porto subiu de 368, com a arqueação global de 606 000 t, para 823, com a arqueação global de 2 690 000 t. A carga movimentada, que no primeiro daqueles anos não excedeu 155 000 t, atingiu em 1957 o quantitativo de 556 000 t.

A expansão económica resultante do conjunto de empreendimentos incluídos no II Plano de Fomento, entre os quais avultam, na zona de influência do porto de Luanda, o aproveitamento hidroeléctrico do rio Cuanza, com larga repercussão no estabelecimento de novas indústrias, a valorização da região do Cuanza-Bengo, a conclusão da estrada do Uíge e a construção do caminho de ferro do Congo, reflectir-se-á, indubitavelmente, em sensível acréscimo do movimento do porto.

Assim, as obras portuárias executadas entre 1941 e 1945, que dotaram o porto de Luanda com 860 m de cais acostáveis, cujo coeficiente de exploração é já de 650 t por metro de cais e por ano, deverão atingir a saturação, segundo tudo indica, dentro de dois a três anos.

Torna-se, por isso, indispensável, sob pena de o porto de Luanda não corresponder às exigências decorrentes do previsto desenvolvimento económico, que por todo o ano de 1961 esteja construído e apto a entrar em

funcionamento um novo cais acostável para grandes navios.

Para este efeito foi inscrita no II Plano de Fomento a verba de 130 000 contos.

Atendendo à urgência do problema e à necessidade de se estabelecer previamente um plano geral das instalações portuárias de Luanda, no qual será enquadrado o novo cais a construir, por forma a não prejudicar a futura ampliação do porto;

Considerando a vantagem de se conjugarem eficazmente os esforços da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações e dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Angola, no sentido de se atingir o objectivo indicado;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada de estudos do porto de Luanda, à qual competirá proceder, em estreita e permanente colaboração com a Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações e com os serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola, à organização do plano geral das instalações daquele porto e à elaboração dos projectos das obras contidas no plano que venha a ser aprovado e que devam ser executadas no decurso do II Plano de Fomento.

§ 1.º Os trabalhos da brigada devem subordinar-se à orientação que vier a ser estabelecida pelo Ministro do Ultramar, através da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, e pelo governador-geral de Angola.

§ 2.º Até ao fim de Junho de 1959 a brigada deverá apresentar à aprovação superior um esquema geral das instalações portuárias. O projecto do novo cais para navios de longo curso, a construir até 1961, deverá ser apresentado no prazo de um mês após a aprovação do esquema geral.

§ 3.º O plano geral das instalações portuárias deverá ser apresentado até ao fim de 1959. Seguir-se-á a elaboração dos projectos das restantes instalações a executar no decurso do II Plano de Fomento, de acordo com o plano que vier a ser aprovado.

§ 4.º A brigada enviará pontualmente ao Ministério do Ultramar e ao Governo-Geral de Angola relatórios trimestrais sucintos da sua actividade.

2.º A Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações e os serviços provinciais prestarão à brigada toda a colaboração que lhes for possível, quer em apoio técnico, instalações, trabalhos de campo e aparelhagem, quer fornecendo-lhe todos os elementos, estudos, projectos e mais documentação que possam interessar aos seus trabalhos.

3.º A brigada poderá recorrer à colaboração de especialistas ou à realização de ensaios no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, desde que, sob proposta do chefe da brigada, tal seja reconhecido necessário pelo Ministro do Ultramar.

4.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

§ 1.º Além dos vencimentos constantes do quadro anexo, o pessoal da brigada incluído no mesmo terá direito, quando em Angola, aos seguintes subsídios diários:

Engenheiro-chefe e engenheiro adjunto da brigada . . . . .	300\$00
Agente técnico de engenharia . . . . .	150\$00
Encarregado administrativo . . . . .	120\$00
Desenhador . . . . .	100\$00

§ 2.º O subsídio diário será abonado por metade nas faltas por motivo de doença, desde que estas excedam  $\frac{1}{15}$  do tempo de permanência ao serviço da brigada na província de Angola. Não será abonado em todos os casos em que a falta de comparência ao serviço do pessoal tenha origem em motivos que se devam atribuir à sua própria responsabilidade.

§ 3.º Os vencimentos ultramarinos não são acumuláveis com quaisquer abonos não previstos na presente portaria, nem mesmo com o abono de família atribuído aos funcionários da província.

§ 4.º Os vencimentos metropolitanos constantes do quadro anexo entendem-se em regime de tempo integral. Quando os funcionários repartam a sua actividade por outros serviços do Estado receberão, a título de subsídio, as diferenças entre os vencimentos indicados naquele quadro e os que auferam de tais serviços.

5.º Os componentes da brigada terão direito a passagens e a ajudas de custo de embarque, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

6.º O provimento do pessoal da brigada será feito nos termos do Decreto-Lei n.º 39 677, de 24 de Maio de 1954, e do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956.

7.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro anexo a esta portaria, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos estudos.

§ único. Os vencimentos únicos do pessoal contratado nos termos deste número serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os já estabelecidos no referido quadro e a equiparação que se lhes possa fazer.

8.º A brigada poderá assalariar na província de Angola ou na metrópole o pessoal auxiliar que se torne necessário ao bom desempenho dos trabalhos a seu cargo.

9.º Quando o Ministro do Ultramar o reconheça conveniente para a elaboração do esquema geral, do plano geral ou dos projectos, os elementos da brigada prestarão serviço em Lisboa.

10.º A brigada, quando na província, actuará sob a autoridade do Governo-Geral de Angola e, quando em Lisboa, sob a autoridade da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações. O esquema geral, o plano geral e os projectos serão submetidos à aprovação do Ministro do Ultramar.

11.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe, pelo engenheiro adjunto e pelo encarregado administrativo.

§ único. Em caso de ausência da província de Angola, os membros da comissão administrativa poderão ser substituídos por outros funcionários da brigada, mediante autorização do governador-geral de Angola, sob proposta do chefe da brigada.

12.º Para ser utilizado em despesas de carácter urgente poderá ser constituído, à ordem da comissão administrativa da brigada, um fundo de maneio, do qual serão devidas contas no final de cada ano económico.

13.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pela dotação inscrita para o porto de Luanda no orçamento da despesa extraordinária da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Quadro complementar a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 17 042

Categoria do pessoal	Número	Vencimento metropolitano (a) e (b)	Vencimento ultramarino
Engenheiro-chefe . . . . .	1	8.000\$00	10.000\$00
Engenheiro adjunto . . . . .	1	6.000\$00	7.000\$00
Agente técnico de engenharia	1	3.600\$00	4.500\$00
Encarregado administrativo . .	1	3.000\$00	4.000\$00
Desenhador . . . . .	2	2.400\$00	3.000\$00

(a) Quando os membros da brigada exercem na metrópole cargo público a que corresponda vencimento certo mais elevado, será este que subsistirá.

(b) Com o vencimento metropolitano serão igualmente concedidos os abonos de família a que houver direito, em harmonia com a legislação em vigor.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 17 043

Tendo surgido dúvidas nas províncias ultramarinas quanto à legislação em vigor sobre propriedade industrial, e tornando-se necessário uniformidade de princípios entre a metrópole e o ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que se publique no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto n.º 30 679, de 24 de Agosto de 1940, com as seguintes alterações:

As referências que naquele decreto se fazem a «Ministro» ou «Ministério do Comércio e Indústria» sejam substituídas por «Ministro» ou «Ministério da Economia»; as expressões «Ministério das Colónias» por «Ministério do Ultramar» e as palavras «Império Colonial» ou «colónias» por «províncias ultramarinas».

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 044

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçado com a quantia de 25.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 276.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 2) «Serviços de saúde e